

923f

## RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico nº 22/2025

Objeto: Aquisição de Coletes Balísticos Nível III-A

Recorrente: TECBLIN LTDA

Empresa recorrida: AXXO

### I – SÍNTESE DO RECURSO

A empresa TECBLIN LTDA interpôs recurso administrativo visando à inabilitação da empresa AXXO, sob a alegação de que a proposta apresentada por esta última viola o edital do certame, ao ofertar coletes com número superior a 17 camadas e utilizar material distinto do exigido. Alega, ainda, afronta aos princípios da isonomia, legalidade e vinculação ao edital, solicitando o indeferimento da proposta vencedora.

### II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe esclarecer que o edital é o instrumento que norteia e regula todo o processo licitatório, sendo obrigatório seu cumprimento integral tanto pela Administração quanto pelos licitantes, conforme previsto no art. 3º da Lei nº 8.666/93.

No caso em análise, o item 22 do edital estabeleceu de forma clara a exigência de que os coletes balísticos deveriam possuir "até 17 camadas de aramida". Tal especificação foi fixada com base em critérios técnicos de desempenho balístico, conforto, mobilidade e ergonomia para o uso contínuo por agentes de segurança pública.

Posteriormente, foi emitido um esclarecimento técnico com a intenção de orientar os licitantes quanto à aceitação de materiais equivalentes, desde que atendidos todos os critérios de desempenho e ergonomia. No entanto, esse esclarecimento não revogou nem substituiu as exigências do edital, tampouco foi publicado qualquer aditamento formal que alterasse o número máximo de camadas.

JOICE P. M. MENDES  
CPF 388.925.358-60  
DEPTO DE COMPRAS  
15h 16min  
Jelap/25

Reginaldo Aparecido Izalas  
Matrícula: 42-1  
CMT - SCMG

924/

Ressalta-se que a proposta da empresa AXXO, conforme apontado no recurso, apresenta coletes com 30 camadas e material não especificado como 100% aramida, o que, à luz das disposições editalícias, contraria os parâmetros originalmente definidos, o que pode configurar inobservância do princípio da vinculação ao edital e ferir a isonomia entre os participantes.

A tentativa de justificar a aceitação com base em “evolução tecnológica” não é suficiente para afastar o descumprimento do edital, especialmente em se tratando de critério objetivo e quantitativo, como é o caso do número máximo de camadas.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pelo provimento do recurso interposto pela empresa TECBLIN LTDA, com a consequente inabilitação da empresa AXXO, uma vez que a proposta por ela apresentada não atende às exigências do edital, em especial quanto ao número máximo de camadas do material balístico e ao tipo de material especificado.

Guaíra/SP, 15 de julho de 2025



Reginaldo Aparecido Izaias  
Matrícula: 42-1  
CMT - GCMG